



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.104 /

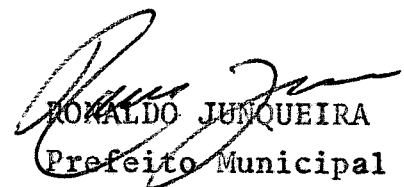
"AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE A CONTRAIR EMPRÉSTIMO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Departamento Municipal de Eletricidade, entidade autárquica do Município de Poços de Caldas, autorizado a contrair empréstimo em estabelecimentos de crédito, sob a modalidade de "Conta Garantida", até o valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a reforço de caixa.

ART. 2º - O prazo da operação prevista nesta lei é de até 179 (cento e setenta e nove) dias, renovável até 3 (três) anos, se necessário, podendo incidir sobre o saldo devedor da "Conta Garantida" os juros usuais do mercado financeiro.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JUNHO DE 1981 .


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
